

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/2004**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) José Evandro de Souza (Presidente), Alcebiádes Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, e da representante do Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento,

**Considerando que este Órgão manifestou novo entendimento nos autos do PA-1360/03 e PA-342/03, sobre o pagamento das substituições a servidores ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela nova redação dada pela Lei nº 9.527/97,**

**Considerando que o pagamento da substituição de função comissionada já foi objeto de regulamentação no âmbito do Tribunal de Contas da União, através da Portaria nº 65, de 30 de janeiro de 2002, e nos demais Tribunais Federais,**

**Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio na alocação de servidores, de modo que todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região disponham de condições operacionais adequadas ao cumprimento de suas metas específicas,**

**RESOLVE**, por unanimidade, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 077/2004):

**"Art. 1º** Os servidores investidos em função comissionada de direção e chefia, CJ 2 a CJ 4, bem como os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de Serviço e/ou Setor, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, terão substitutos indicados no Regulamento Geral, ou, no caso de omissão, previamente designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Sem prejuízo da sua atribuição, o Presidente do Tribunal poderá delegar a outrem a expedição do ato previsto neste artigo.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou afastamento legal do substituto, será designado outro servidor por período determinado.

**Art. 2º** A substituição ou ocupação interina de cargo de diretoria ou de chefes de unidades administrativas organizadas em nível de Serviço e/ou Setor, é automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular, e na hipótese de vacância da função comissionada de direção e assessoramento superior, sendo retribuída nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor, mediante opção simplificada diretamente encaminhada ao Serviço de Recursos Humanos.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição ou ocupação interina serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

**Art. 3º** Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente deverá designá-lo previamente para o período de afastamento ou impedimento do titular.

**Art. 4º** O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Art. 5º** Somente poderá ser designado substituto o servidor que, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento.

**Art. 6º** O servidor substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução deste Ato sujeitam-se à existência de dotações orçamentárias, consignados a este Regional.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 1º/setembro/2004.

**ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO**  
**Secretária do Tribunal Pleno**